



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PATRIMÓNIO CULTURAL - GAL Costeiro do
Litoral Norte do Alto Minho

AVISO Nº NORTE-41-2021-39

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	14/01/2021	03/03/2021	Versão inicial
2			Alteração de...

INDICE

1.	Enquadramento e caracterização geral	4
2.	Objetivos	5
3.	Âmbito geográfico	6
4.	Beneficiários elegíveis.....	6
4.1.	Natureza dos beneficiários	6
4.2.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
5.	Tipologia de operações elegíveis	7
5.1.	Tipologia de operações	7
5.2.	Critérios de elegibilidade das operações.....	8
6	Indicadores de resultado e de realização a alcançar.....	9
7	Dotação financeira do Aviso	10
8	Condições de atribuição do financiamento às operações.....	10
8.1	Forma do apoio.....	10
8.2	Taxa máxima de cofinanciamento	10
8.3	Despesas elegíveis.....	11
9	Duração das operações.....	12
10	Operações geradoras de receitas.....	12
11	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	12
12	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	12
12.1	Formalização da candidatura.....	13
12.2	Prazo para apresentação de candidaturas.....	13
12.3	Documentos a apresentar	13
13	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	13
13.1	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	13
13.1.1	Critérios de seleção.....	13
13.1.2	Metodologia de cálculo	15
13.1.3	Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão.....	15
13.2	Esclarecimentos complementares.....	15
13.3	Calendarização do processo de análise e decisão.....	15
14	Aceitação da decisão	16
15	Obrigações do beneficiário.....	16
16	Documentação de referência	16
16.1	Legislação	16
16.2	Orientações técnicas e/ou orientações de gestão.....	16
17	Esclarecimentos e pontos de contacto	17

1. Enquadramento e caracterização geral

No âmbito do Acordo de Parceria 2014-2020 e do NORTE 2020, as figuras do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) constituem uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial. O instrumento DLBC, nos termos definidos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, corresponde à materialização das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), concebidas e executadas pelos Grupos de Ação Local (GAL).

O apoio ao DLBC visa a prossecução dos seguintes Objetivos Específicos do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, doravante designado por NORTE 2020:

- (i) “Dinamizar a criação de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades”, no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 9.6;
- (ii) “Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades”, no âmbito da PI 9.10.

Não obstante o enquadramento formal nas PI 9.6 e 9.10, para a prossecução das EDL aprovadas, prevê-se o apoio a intervenções elegíveis ao abrigo de outras PI.

Assim, as EDL dos DLBC costeiros contêm uma linha de intervenção a apoiar no quadro das elegibilidades da PI 6.3 “Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural”.

Neste contexto, o presente aviso de abertura de concurso (AAC) para apresentação de candidaturas enquadra-se no Eixo Prioritário 7 - Inclusão Social e Pobreza do NORTE 2020, mobilizando dotação inscrita na PI 9.10, mas ao abrigo das elegibilidades da PI 6.3.

O quadro seguinte apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

Eixo Prioritário	7 - Inclusão Social e Pobreza
Objetivo Temático	OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento	PI 9.10 - Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, ao abrigo das elegibilidades da PI 6.3 - Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural
Objetivos específicos	7.4.1 Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades
Tipologia de Intervenção	41 - Desenvolvimento socioeconómico de base local
Tipologia de Operação	183 - Desenvolvimento socioeconómico de base local
Regulamento Específico (RE)	RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – Secção XVII - Património Natural e Cultural
Domínios de intervenção	97 - Iniciativas de desenvolvimento promovidas pelas comunidades locais em zonas urbanas e rurais
Indicadores de realização e de resultado	Ver Ponto 6 do presente Aviso

No diagnóstico da Estratégia de Valorização Costeira-Pesqueira do Litoral Norte 2015-2020 refere-se, nomeadamente, que:

- (i) *“As freguesias que integram o LN [Litoral Norte] apresentam um elevado potencial de atratividade, nomeadamente turística, associado à qualidade da paisagem natural do território, à riqueza do seu património arquitetónico e à qualidade e diversidade de pescado.*
- (ii) *Ao litoral, com as suas praias, estuários e dunas que permitem o lazer, a observação da natureza e a relação com o mar, associam-se a existência de locais para a prática de diversos desportos náuticos, a presença de núcleos urbanos de cariz histórico e tradicional, o património edificado e, ainda, a qualidade da gastronomia suportada nos recursos locais, nomeadamente o pescado de águas salgadas, salobra e doce.*
- (iii) *O LN distingue-se, ainda, pela sua qualidade ambiental, quer ao nível da qualidade da água e em especial das águas balneares, quer ao nível da qualidade das praias, quer ainda ao nível de uma boa preservação da faixa costeira, classificada na quase globalidade como Rede Natura 2000.”*

Assim, as operações a submeter ao concurso pretendem ir ao encontro das necessidades apontadas na sequência da auscultação e articulação dos Municípios em relação às intervenções prioritárias a desenvolver no âmbito da valorização do património cultural do Litoral Norte.

As operações a submeter ao concurso devem procurar promover a acessibilidade a pessoas com deficiência ou incapacidade em itinerários de turismo acessível para todos, quer no que concerne à acessibilidade física, quer comunicacional.

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro - adotou o regulamento específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações, que inclui o “Regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do financiamento Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)”, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020, em 26 de maio de 2015.

2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos da alínea a) do ponto 1 do art.º 114º do Regulamento Específico (RE) do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (publicado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro) e respetivas alterações, Património Cultural, no quadro do objetivo temático “Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos” considerando os objetivos específicos do NORTE 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: “Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico”.

3. Âmbito geográfico

O presente aviso de concurso tem aplicação no território de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte, sendo a elegibilidade geográfica determinada pelo local onde se realiza o projeto.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

No âmbito do presente aviso de concurso, são elegíveis os seguintes beneficiários:

- Município de Esposende
- Município de Viana do Castelo

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Nos termos do artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações, os beneficiários e cobeneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

4.2.2. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i. Estarem legalmente constituídos;
- ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada

desistência.

4.2.3. O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.4. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

4.2.5. No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.

A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários elegíveis seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 114.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações são passíveis de financiamento operações que contemplem projetos da tipologia Património Cultural, abrangidos pelas subalíneas:

- i. Inventariação, divulgação e animação do património e da rede de equipamentos culturais;
- ii. Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO;
- iii. Modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais de divulgação do Património e de elevado interesse turístico;
- iv. Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem da região, através da programação em rede a nível intermunicipal e/ou regional sempre que adequado;
- v. Organização e promoção de eventos com impacte internacional;
- vi. Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados;
- vii. Programas de dinamização do património cultural, criação de redes de gestão de bens patrimoniais;
- viii. Capacitação dos agentes de gestão de bens culturais e naturais para a valorização

económica desses mesmos bens.

Os projetos a candidatar deverão ter como quadro de referência o documento estratégico designado por “Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Culturais” (cf. Anexo VIII), o qual resultou de um trabalho conjunto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN), das Comunidades Intermunicipais da Região do Norte e da Área Metropolitana do Porto, em matéria de identificação das necessidades de intervenção e das prioridades a considerar neste Aviso.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

5.2.1. Nos termos do nº1, do artigo 116.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações, as operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i. Critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações, e;
- ii. Tenham enquadramento nas tipologias de operações indicadas no artigo 114.º e se encontrem previstas nos eixos prioritários dos POR respetivos;
- iii. Demonstrem o enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo de carácter setorial ou regional;
- iv. Cumpram as normas técnicas que se aplicam às operações;
- v. Disponham de pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes sobre o projeto ou anteprojecto técnico de engenharia/arquitetura;
- vi. Demonstrem sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;
- vii. Apresentem uma avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência;
- viii. A localização/incidência territorial das operações candidatas deverá estar obrigatoriamente integrada na área de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte;
- ix. Cada Município (cf. nº 3 – “Âmbito geográfico” de aplicação do presente aviso de concurso) apenas poderá candidatar uma operação, não podendo o montante global de FEDER proposto em cada operação ultrapassar os 150.000 euros.

5.2.2. Complementarmente as operações devem ainda assegurar:

O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela:

- i. Apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada.

- Não sendo aplicável o estipulado na deliberação da CIC n.º 20/2016, de 2 de Novembro de 2016.
- ii. No caso das operações de carácter imaterial, devem ser apresentados os cadernos de encargos, com cláusulas jurídicas e especificações técnicas detalhadas, e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados. Não sendo aplicável o estipulado na deliberação da CIC n.º 20/2016, de 2 de Novembro de 2016.
 - iii. No caso de operações sustentadas por parcerias, deve ser apresentado protocolo, assinado por todos os parceiros, que estabeleça os direitos e deveres de cada parceiro, especificando as ações a realizar por cada um, com os respetivos montantes financeiros afetos às ações e beneficiários, demonstrando que existe um projeto devidamente estruturado.
 - iv. Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos e alíneas anteriores do ponto 5 deste aviso implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5.2.3 O promotor deve apresentar declaração de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas em matéria de segurança sanitária que os eventos terão de cumprir.

5.2.4 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência à intervenção de cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

5.3 O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos e alíneas anteriores do ponto 5 deste aviso implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.

6 Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Código:	Tipo de indicador:	Designação:	Unidade
O.09.10.05.P	Realização	Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e a atrações que beneficiem de apoio	Visitantes/ano
O.09.10.09.P	Realização	Monumentos recuperados	Nº
O.09.10.10P	Realização	Intervenções em património cultural (sítios e outro património cultural)	Nº
R.09.10.05.P	Resultado	Espectadores (animação cultural)	N.º
R.09.10.06.P	Resultado	Eventos realizados de carácter internacional	N.º
R.09.10.07	Resultado	Participantes em eventos realizados de carácter internacional	N.º
R.09.10.08.P	Resultado	Oradores em eventos realizados de carácter internacional	Nº

Atendendo à necessidade de fundamentação dos valores referência para cada um dos indicadores, deverá ser adotado um sistema/modelo de monitorização/quantificação de visitantes, com indicação do nº médio de visitantes no ano de início do projeto – ano 0 (zero) do projeto candidato.

Para os beneficiários que já possuem um sistema de registo de visitantes, terá sempre que ser indicado, e demonstrado, o número médio de visitantes no ano de início (ano 0) do projeto candidato.

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos

7 Dotação financeira do Aviso

A dotação global dos Fundos FEDER afeta ao presente concurso é de 300 000 euros (trezentos mil euros).

8 Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1 Forma do apoio

Nos termos do art.º 118.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2 Taxa máxima de cofinanciamento

8.2.1 Para intervenções de carácter infraestrutural, a taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% nos termos do art.º 8.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou operações geradoras de receitas.

8.2.2 Segundo o previsto nos nº 2 e 3 do artigo 114º, o apoio aos projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos que sejam da iniciativa de entidades

públicas ou de entidades protocoladas com estas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que estejam enquadrados numa estratégia de promoção turística, é atribuído apoio para o lançamento da iniciativa, e, quando realizados de forma continuada, neste aviso, decorrerá até ao limite de dois anos e terá intensidade degressiva do financiamento, com a seguinte escala:

- No lançamento da iniciativa: taxa máxima de financiamento 85%

- No 2º ano de realização: taxa máxima de financiamento 70%

8.2.3 Nos termos do previsto no nº 5 do artigo 114º, suspendem-se em 2020 e 2021 as limitações de apoio a iniciativas que não sejam novas, tendo presente as exigências acrescidas em matéria de segurança sanitária que estes eventos terão que cumprir, bem como a sua relevância acrescida para mitigar a profunda crise no turismo.

8.2.4 Caso se verifiquem eventuais atrasos ao longo da execução das candidaturas, a título excecional, e desde que devidamente fundamentado, poderá ser aceite mais um ano civil na realização da operação, de acordo com as orientações constantes da Norma de Gestão nº6/NORTE2020/2018 Metodologia de alteração das operações, com aplicação da taxa máxima de cofinanciamento de 55%.

8.2.5 A taxa máxima de financiamento a aplicar tem como referência a despesa a realizar em cada ano civil.

8.3 Despesas elegíveis

8.3.1 São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, o n.º 1 do art.º 7º e 117.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações e a Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020. Devem ainda observar o seguinte:

a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.

b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

c) As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à Autoridade de Gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro).

8.3.2 Nos termos do n.º 11 do art.º 7.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações, não são elegíveis as despesas:

a) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas

- b) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do presente regulamento.

9 Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, tendo como data limite 30 de junho de 2023.

10 Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), na sua redação atual, bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11 Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12 Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1 Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os cobeneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 23-04-2021.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020, sendo que cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura.

12.3 Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13 Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade;
- B. Adequação à Estratégia;
- C. Eficácia;
- D. Abordagem Integrada

13.1.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Intervenções imateriais

Animação, Programação Cultural e Eventos Culturais - Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficiência e Sustentabilidade	30
A.1 Qualidade geral da operação	30
B. Adequação à Estratégia	10
B.1 Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	10
C. Eficácia	35
C.1. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	15
C.2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos	20
D. Abordagem Integrada	25
D.2. Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação	15
D.4. Contributo para a criação de novos públicos	10

$$MO = 0,3xA.1+0,10xB.1+0,15xC.1+0,20xC.2+0,15xD.2+0,10xD.4$$

Intervenções infraestruturais

Património Cultural - Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficiência e Sustentabilidade	35
A.1 Qualidade geral da operação	15
A.2 Valor do imóvel a preservar, do ponto de vista cultural, histórico, científico e turístico	15
A.3 Grau de risco e degradação do bem patrimonial (cultural) atendendo ao seu potencial de viabilidade económica e sustentabilidade	5
B. Adequação à Estratégia	10
B.1 Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	10
C. Eficácia	30
C.1. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	15
C.2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos	15
D. Abordagem Integrada	25
D.1 Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área de preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	5
D.2 Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação	5
D.3 Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	10
D.4. Contributo para a criação de novos públicos	5

$$MO = 0,15 \times A.1 + 0,15 \times A.2 + 0,05 \times A.3 + 0,10 \times B.1 + 0,15 \times (C.1+C.2) + 0,05 \times (D.1+D.2+D.4) + 0,10 \times D.3$$

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente

Aviso.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00, tendo como referência as componentes elegíveis apuradas na análise técnico-financeira.

Para os territórios de baixa densidade, o mérito de todas as candidaturas que obtenham uma classificação igual ou superior a 3 pontos, será objeto de uma majoração de 15%.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério D indicado na ponderação definida no quadro anterior.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

13.1.3 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à Autoridade de Gestão do PO Norte 2020 é o Grupo de Ação Local Costeiro Litoral Norte, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

13.2 Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3 Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é

proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 no prazo de 60 dias úteis, é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

15 Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

16 Documentação de referência

16.1 Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro e respetivas alterações.

16.2 Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- NORMA DE GESTÃO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas à contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas - Operações públicas | FEDER
- Deliberação n.º 20/2018, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, de 12 de setembro de 2018 - Retificação da lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios;

17 Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>) e no site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Porto, 02 de março de 2021

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE2020,

António M. Cunha

ANEXOS:

ANEXO I A e B- Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Lista de documentos a disponibilizar pelo(s) Beneficiário(s)

ANEXO III – Minuta de Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura ANEXO

ANEXO IV – Orçamento Global

ANEXO V – Minuta de declaração do ROC/CC/Responsável Financeiro ANEXO

VI - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental”

ANEXO VII - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VIII - Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas (Documento de acordo com a deliberação relativa às “Intervenções Condicionadas a Mapeamento” da CIC Portugal 2020, de 26 de março de 2015)